



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 14/2026

Altera, na forma que indica, a Resolução Consu nº 09/2022, que instituiu, no âmbito da Uesb, o Programa Interno de Ajuda de Custo para participação de servidores do quadro permanente em cursos de pós-graduação stricto sensu e em estágios de pós-doutorado.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 e o inciso XIII, art. 23, do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando as demandas e ponderações constantes nos processos SEI 072.6928.2024.0039425-66 e 072.4272.2024.0039439-89 originários respectivamente do DCS e DELL, considerando os prejuízos causados ao corpo docente da UESB pela redação atual, e, considerando a urgência para o lançamento do edital de ajuda de custos,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, ad referendum da plenária do Conselho Universitário – Consu/Uesb, o art. 08, Anexo I, da Resolução Consu nº 09/2022, que instituiu, na Uesb, o Programa Interno de Ajuda de Custo para participação de servidores do quadro permanente em cursos de pós-graduação stricto sensu e em estágios de pós-doutorado, nos seguintes termos:

I - Onde se lê: Art. 8º Não será concedida, sob nenhuma hipótese, ajuda de custo a servidores em estágio probatório ou que já possuam curso de pós-graduação (titulação) stricto sensu na mesma modalidade pretendida ou que já tenham realizado pós-doutorado.

II - Leia-se: Art. 8º Não será concedida, sob nenhuma hipótese, ajuda de custo a servidores em estágio probatório ou que já possuam curso de pós-graduação (titulação) stricto sensu na mesma modalidade pretendida ou que tenham realizado pós-doutorado com bolsa nos últimos 10 anos.



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Consu nº 09/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 09 de Agosto de 2026

Prof. Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consu

**PUBLICADA NO
DOE**

11 AGO.2026